

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CONserto DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, nos termos do Decreto Municipal nº 5.507/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CONserto DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	*Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
1	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO	UN	1.000	R\$ 150,00
2	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 9.000 BTUS	UN	200	R\$ 350,00
3	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 12.000 BTUS	UN	200	R\$ 389,00
4	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 18.000 BTUS	UN	200	R\$ 450,00
5	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 24.000 BTUS	UN	200	R\$ 646,00
6	INSTALAÇÃO DE AR SUPERIOR A 24.000 BTUS	UN	200	R\$ 910,00
7	MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO	h	4.000	R\$ 50,00
8	CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO TIPO R22, POR KG	KG	1.000	R\$ 130,00
9	CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO TIPO R410, POR KG	KG	1.000	R\$ 360,00
10	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 9.000 BTUS	UN	200	R\$ 120,00
11	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 12.000 BTUS	UN	200	R\$ 150,00
12	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 18.000 BTUS	UN	200	R\$ 240,00
13	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 24.000 BTUS	UN	200	R\$ 256,00
14	DESINSTALAÇÃO DE AR SUPERIOR A 24.000 BTUS	UN	200	R\$ 400,00
15	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	UN	1.000	R\$ 220,00

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.3. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do Edital de Credenciamento.

2.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital na Prefeitura Municipal de Horizontina (Departamento de Licitações), situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, nesta cidade, em horário de expediente entre 7h45 às 12 h e 13h30 às 17h15, mediante termo de recebimento, a partir do dia **29 de setembro de 2025.**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, enquanto a Administração mantiver a necessidade dos serviços objeto deste certame.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes deverão ser protocolados no dia e hora marcados, no setor de licitações, conforme termo de recebimento, assinado pelo entregador e pregoeiro.

a) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual), em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Alvará de localização e funcionamento, quando obrigatório, ou certidão de inscrição municipal;

d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço certidão (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

j) Declaração, conforme modelo ANEXO II;

k) Requerimento de credenciamento, anexo deste edital, devidamente preenchido;

l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

m) Exclusivamente para os itens 02 ao 14:

i) Registro da empresa junto ao CREA ou CFT/CRT (Pessoa Jurídica), em plena validade;

ii) Indicação de profissional responsável técnico, com registro ativo no CREA ou CRT/CFT (Conselho Regional/Federal dos Técnicos Industriais) em nome do profissional indicado, que será responsável pela execução do objeto, devendo manter-se em plena validade durante todo o período de vigência do credenciamento e da execução dos serviços.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação/capacitação técnica e o enquadramento da empresa.

5.2. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

5.3. Serão desclassificados os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação e inadequação ao declarado em seus documentos.

5.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Horizontina e no site www.horizontina.rs.gov.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços constantes na tabela do item 1.1 serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, cabendo à empresa credenciada disponibilizar pessoal e materiais próprios, assumindo de forma exclusiva e integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução. Tais ônus e responsabilidades, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

6.2. As CREDENCIADAS atenderão as demandas através de ORDEM DE SERVIÇO acompanhada da competente NOTA DE EMPENHO.

6.4 Para assegurar a impessoalidade e a isonomia, a distribuição dos serviços entre os credenciados observará o critério de rodízio, iniciando-se pelo credenciado mais antigo e, em seguida, conforme a ordem cronológica de credenciamento. Em caso de recusa ou impossibilidade de atendimento, será convocado o credenciado seguinte, sucessivamente, até que se esgote a lista, hipótese em que o rodízio reiniciará a partir do primeiro credenciado.

6.5. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 horas a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço.

6.6. Limpeza e Higienização de Ar-Condicionado (Itens 1 e 15):

6.6.1. Limpeza completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo filtros de ar, serpentinas, bandejas de dreno, turbinas e carcaças, garantindo a remoção de sujeiras e resíduos acumulados durante o uso.

6.6.2. Aplicação de produtos bactericidas e fungicidas específicos para sistemas de climatização, devidamente registrados junto à ANVISA, assegurando a higienização adequada e a conformidade com normas de segurança ambiental e sanitária.

6.6.3. Verificação do sistema de drenagem, com desobstrução quando necessária, garantindo o correto escoamento da água e prevenindo acúmulo de resíduos ou vazamentos.

6.6.4. Limpeza dos contatos elétricos e inspeção geral do equipamento, assegurando o funcionamento correto e seguro de todas as suas partes.

6.6.5. O serviço de limpeza e/ou higienização de ar-condicionado deverá ser realizado a cada 6 (seis) meses, com o objetivo de assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, a qualidade do ar interno e a saúde dos usuários, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.

6.7. Instalação de Ar-Condicionado (Itens 2 a 6):

6.7.1. Fixação das unidades evaporadora e condensadora em local tecnicamente apropriado, definido em comum acordo com a fiscalização.

6.7.2. Execução de furos na alvenaria para passagem da tubulação.

6.7.3. Instalação da tubulação de cobre com isolamento térmico, cabo de comando e dreno.

6.7.4. Conexão elétrica entre as unidades e ao ponto de energia fornecido pela Contratante.

6.7.5. Realização do procedimento de vácuo no sistema para remoção de umidade e ar.

6.7.6. Carga de fluido refrigerante, se necessário, conforme especificação do fabricante.

6.7.7. Testes de funcionamento e estanqueidade do sistema.

6.7.8. Fornecimento de todo material necessário para a instalação, como tubulação de cobre, isolamento, suportes, parafusos e acabamentos.

6.8. Manutenção e Conserto de Ar-Condicionado (Item 7):

6.8.1. Serviço remunerado por hora técnica, compreendendo o diagnóstico de defeitos e a execução de reparos.

6.8.2. Inclui a substituição de peças e componentes defeituosos, como compressores, capacitores, sensores, placas eletrônicas, entre outros. As peças de reposição serão de responsabilidade da Contratante, mediante apresentação de relatório técnico circunstanciado pela CREDENCIADA.

6.8.3. Realização de testes para garantir o correto funcionamento do equipamento após o reparo.

6.9. Carga de Gás Refrigerante (Itens 8 e 9):

6.9.1. Recarga de fluido refrigerante (gás) nos tipos R22 ou R410A, conforme a especificação do equipamento.

6.9.2. O serviço inclui a verificação de vazamentos e o reparo, se necessário (cobrado como hora técnica de manutenção).

6.9.3. O valor é cobrado por quilograma (KG) de gás efetivamente utilizado.

6.10. Desinstalação de Ar-Condicionado (Itens 10 a 14):

6.10.1. Recolhimento do fluido refrigerante para a unidade condensadora.

6.10.2. Desconexão das tubulações e da parte elétrica.

6.10.3. Remoção das unidades evaporadora e condensadora e de seus respectivos suportes.

6.10.4. Fechamento do furo na parede com material adequado.

6.11. A CREDENCIADA será responsável por fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e materiais de consumo necessários à execução adequada dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional por esses itens.

6.12. As peças de reposição necessárias à manutenção corretiva são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não integrando o objeto do credenciamento, delimitado no item 1.1 deste edital.

6.12.1. **À CREDENCIADA incumbe a elaboração de relatório técnico circunstanciado, indicando as peças cuja substituição seja indispensável ao regular funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.**

6.13. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no desc credenciamento, em casos de má prestação, que

deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.15. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicada multa no valor de 5% por ocorrência, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.16. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva de cada Ordem de Serviço/Compra, sendo **obrigatória a apresentação de relatório de execução pela CREDENCIADA, conferido e atestado pelo fiscal designado.**

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, limitado aos serviços efetivamente prestados e atestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço e relatórios de execução.

7.3. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação do serviço e do recebimento da documentação devidamente atestada.

7.4. O pagamento poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas neste edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Programa	Cat. Econômica	Descrição Cat. Econômica
Sec/mun/da Administração	360	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - ÁREA INTERNA E EXTERNA	3339030040000000000	Gas e outros materiais engarrafados
Sec/mun/da Administração	362	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - ÁREA INTERNA E EXTERNA	3339039050000000000	Servicos tecnicos profissionais
Sec/mun/da Administração	362	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - ÁREA INTERNA E EXTERNA	3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

10.1.1. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer pessoa, devendo ser protocolizado até o dia **26 de setembro de 2025.**

10.2. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação e protocolizados no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, compreendido entre 7h45min às 12h e 13h30min às 17h15min.

10.3. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.4.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.1, no Setor de Protocolo e Tributação durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min.

10.5. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 10.2.

10.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.2.

10.7. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.8. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Especial de Licitação, é irrecurável.

10.9. Os prazos previstos nos itens 10.7 e 10.8 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O serviço licitado será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

12. DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

12.1. Os serviços executados pela CREDENCIADA terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

12.2. Durante o período de garantia, a CREDENCIADA obriga-se a corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Município, os serviços executados que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações estabelecidas.

12.3. A CREDENCIADA responderá por todos os custos decorrentes das correções, incluindo mão de obra, materiais de consumo, transporte e deslocamento de pessoal, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

12.4. A garantia não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços, respondendo ainda pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação de serviços;
- f) deixar de cumprir as normas da Resolução CME 01/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

13.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

13.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, entre outras:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado durante o procedimento;
- b) Não manter a proposta ou condições apresentadas, salvo justificativa aceita pela Administração;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Cometer fraude ou agir de forma inidônea, incluindo conluio ou indução a erro;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Cometer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.2. As sanções aplicáveis, garantida a prévia defesa, incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme gravidade da infração (de 0,5% a 30% do valor do contrato, ou nos percentuais específicos por tipo de infração);
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

14.3. As multas poderão ser:

- a) Multa de mora: 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até limite de 20 dias, ou sobre o valor total do contrato, até 10%, conforme o caso;
- b) Multa compensatória: 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto;
- c) Multa proporcional: variando conforme a natureza da infração, nos percentuais previstos neste edital.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade, circunstâncias do caso e danos à Administração.

14.5. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- a) Intimação do credenciado para apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) Possibilidade de recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo até decisão final;
- c) Instauração de processo administrativo conduzido por comissão designada pela Administração.

14.6. O descumprimento de obrigações poderá resultar em suspensão de credenciamento, exclusão do cadastro, e responsabilização civil ou criminal, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

14.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de danos à Administração.

15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Reajuste de preços:

15.1.1. Os valores fixados no edital poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.2. Reequilíbrio econômico-financeiro:

15.2.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do contrato, a contratada poderá requerer a revisão dos preços com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. O reequilíbrio não amplia o objeto do credenciamento, que permanece restrito à prestação dos serviços previstos no edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações relativas ao presente edital e seu teor serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Horizontina, junto ao Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou ainda, no que tange aos serviços e sua prestação, diretamente na Secretaria Municipal de Administração - SMA.

16.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

16.5. O Município de Horizontina/ RS reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro que decidirá com base na legislação em vigor.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/ RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo III - Termo de Referência (Arquivo);

Horizontina/RS, 28 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.834/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento **03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CONserto DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	*Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
1	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO	UN	1.000	R\$ 150,00
2	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 9.000 BTUS	UN	200	R\$ 350,00
3	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 12.000 BTUS	UN	200	R\$ 389,00
4	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 18.000 BTUS	UN	200	R\$ 450,00
5	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 24.000 BTUS	UN	200	R\$ 646,00
6	INSTALAÇÃO DE AR SUPERIOR A 24.000 BTUS	UN	200	R\$ 910,00
7	MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO	h	4.000	R\$ 50,00
8	CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO TIPO R22, POR KG	KG	1.000	R\$ 130,00
9	CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO TIPO R410, POR KG	KG	1.000	R\$ 360,00
10	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 9.000 BTUS	UN	200	R\$ 120,00
11	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 12.000 BTUS	UN	200	R\$ 150,00
12	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 18.000 BTUS	UN	200	R\$ 240,00
13	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 24.000 BTUS	UN	200	R\$ 256,00
14	DESINSTALAÇÃO DE AR SUPERIOR A 24.000 BTUS	UN	200	R\$ 400,00
15	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	UN	1.000	R\$ 220,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e mediante anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 horas a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço.

3.2. Limpeza e Higienização de Ar-Condicionado (Itens 1 e 15):

3.2.1. Limpeza completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo filtros de ar, serpentinas, bandejas de dreno, turbinas e carcaças, garantindo a remoção de sujeiras e resíduos acumulados durante o uso.

3.2.2. Aplicação de produtos bactericidas e fungicidas específicos para sistemas de climatização, devidamente registrados junto à ANVISA, assegurando a higienização adequada e a conformidade com normas de segurança ambiental e sanitária.

3.2.3. Verificação do sistema de drenagem, com desobstrução quando necessária, garantindo o correto escoamento da água e prevenindo acúmulo de resíduos ou vazamentos.

3.2.4. Limpeza dos contatos elétricos e inspeção geral do equipamento, assegurando o funcionamento correto e seguro de todas as suas partes.

3.2.5. O serviço de limpeza e/ou higienização de ar-condicionado deverá ser realizado a cada 6 (seis) meses, com o objetivo de assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, a qualidade do ar interno e a saúde dos usuários, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.

3.3. Instalação de Ar-Condicionado (Itens 2 a 6):

3.3.1. Fixação das unidades evaporadora e condensadora em local tecnicamente apropriado, definido em comum acordo com a fiscalização.

3.3.2. Execução de furos na alvenaria para passagem da tubulação.

3.3.3. Instalação da tubulação de cobre com isolamento térmico, cabo de comando e dreno.

3.3.4. Conexão elétrica entre as unidades e ao ponto de energia fornecido pela Contratante.

3.3.5. Realização do procedimento de vácuo no sistema para remoção de umidade e ar.

3.3.6. Carga de fluido refrigerante, se necessário, conforme especificação do fabricante.

3.3.7. Testes de funcionamento e estanqueidade do sistema.

3.3.8. Fornecimento de todo material necessário para a instalação, como tubulação de cobre, isolamento, suportes, parafusos e acabamentos.

3.4. Manutenção e Conserto de Ar-Condicionado (Item 7):

3.4.1. Serviço remunerado por hora técnica, compreendendo o diagnóstico de defeitos e a execução de reparos.

3.4.2. Inclui a substituição de peças e componentes defeituosos, como compressores, capacitores, sensores, placas eletrônicas, entre outros. As peças de reposição serão custeadas pela Contratante, mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos pela Contratada.

3.4.3. Realização de testes para garantir o correto funcionamento do equipamento após o reparo.

3.5. Carga de Gás Refrigerante (Itens 8 e 9):

3.5.1. Recarga de fluido refrigerante (gás) nos tipos R22 ou R410A, conforme a especificação do equipamento.

3.5.2. O serviço inclui a verificação de vazamentos e o reparo, se necessário (cobrado como hora técnica de manutenção).

3.5.3. O valor é cobrado por quilograma (KG) de gás efetivamente utilizado.

3.6. Desinstalação de Ar-Condicionado (Itens 10 a 14):

3.6.1. Recolhimento do fluido refrigerante para a unidade condensadora.

3.6.2. Desconexão das tubulações e da parte elétrica.

3.6.3. Remoção das unidades evaporadora e condensadora e de seus respectivos suportes.

3.6.4. Fechamento do furo na parede com material adequado.

3.7. A CREDENCIADA será responsável por fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e materiais de consumo necessários à execução adequada dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional por esses itens.

3.8. As peças de reposição necessárias à manutenção corretiva são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não integrando o objeto do credenciamento, delimitado no item 1.1 deste edital. À **CREDENCIADA incumbe a elaboração de relatório técnico circunstanciado, indicando as peças cuja substituição seja indispensável ao regular funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva de cada Ordem de Serviço/Compra, sendo **obrigatória a apresentação de relatório de execução pela CREDENCIADA, conferido e atestado pelo fiscal designado.**

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, limitado aos serviços efetivamente prestados e atestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço e relatórios de execução.

5.3. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação do serviço e do recebimento da documentação devidamente atestada.

5.4. O pagamento somente será realizado após comprovação de regularidade da CREDENCIADA perante o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativas a INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Municipal.

5.5. O pagamento poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os valores fixados no edital poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do objeto nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CREDENCIADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CREDENCIADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, de forma permanente, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação do serviço;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
- b) Apresentar a Contratante relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- d) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais;
- f) Notificar imediatamente a Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) A Credenciada não poderá cobrar do município qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, não constante na proposta/especificação de serviço;

o) A Credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida ao município, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

p) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à execução dos serviços;

q) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs por seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar o Procedimento

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.
- 11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
- 11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Horizontina, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

12.1. Os serviços executados pela CREDENCIADA terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

12.2. Durante o período de garantia, a CREDENCIADA obriga-se a corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Município, os serviços executados que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações estabelecidas.

12.3. A CREDENCIADA responderá por todos os custos decorrentes das correções, incluindo mão de obra, materiais de consumo, transporte e deslocamento de pessoal, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

12.4. A garantia não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços, respondendo ainda pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e;

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

14.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

14.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Horizontina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Horizontina/ RS, data

Prefeito Municipal

Contratada

Eloise Alessandra Rodrigues
Procuradora do Município
OAB/RS 139350A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

A Comissão de licitações

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Celular:	Celular:	Celular:
Banco:	Agência	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Item	Descrição do Objeto
1	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO
2	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 9.000 BTUS
3	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 12.000 BTUS
4	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 18.000 BTUS
5	INSTALAÇÃO DE AR ATÉ 24.000 BTUS
6	INSTALAÇÃO DE AR SUPERIOR A 24.000 BTUS
7	MANUTENÇÃO E CONserto DE AR-CONDICIONADO
8	CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO TIPO R22, POR KG
9	CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO TIPO R410, POR KG
10	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 9.000 BTUS
11	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 12.000 BTUS
12	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 18.000 BTUS
13	DESINSTALAÇÃO DE AR ATÉ 24.000 BTUS
14	DESINSTALAÇÃO DE AR SUPERIOR A 24.000 BTUS
15	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;
- 2) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da Lei;

- 3) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5) QUE não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 6) QUE não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 7) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2025 acatando-as em sua totalidade;
- 8) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 9) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.
- 10) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 11) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 12) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
- 12.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado